



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO - DOEM

VERSÃO ELETRÔNICA DOS ATOS LEGAIS DO MUNICÍPIO DO PIAUÍ
Lei da Transparência nº 12.527/2011

ISSN 2764-1651 (online)



ISSN 2764-1643 (impresso)

PIO IX - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA - DOEM - ANO I - 12 DE DEZEMBRO DE 2025 - NÚMERO 030

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Edital

Pág. 001

Resolução

Pág. 004

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municípios, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: <https://doempi.org/>.

As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: <https://doempi.org/>

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26.807.519/0001-70

Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira

Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:

FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26807519000170

/C=BR/ST=PI/L=TERESINA/O=ICP-Brasil/OU=videoconferencia/OU=21119659000131/OU=Secretaria

da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=ARSIRIUS/OU=RFB e-CNPJ A1/CN=FOCO SMART

LTDA:26807519000170 2025-12-12T14:12:20-03:00



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado digital Padrão ICP-Brasil em conformidade com MP nº 2.200-2 de 2001. O sistema de gestão garante a autenticidade do material gerado dentro do sistema.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **1678B2609DADD10**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Lei nº 792/ 23.12. 2015
Rua Sebastião Arrais, 180 - Centro
E-mail: cmePIOIX2021@outlook.com

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA
APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº: 002/2024 QUE DISPÕE SOBRE A ERER E
ENSINO DA HISTÓRIA E CULTURA AFRICANA, AFROBRASILEIRA E
INDÍGENA NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIO IX.**

1 Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e
2 quatro, às 9:30h (nove trinta), sob a presidência da **Conselheira Maria**
3 **Wdiglézia Gonçalves Araújo**, reuniram-se no Auditório da Secretaria
4 Municipal de Educação Maria Carminha Bezerra Maciel – Rua Sebastião
6 Arrais, nesta cidade de Pio IX, os conselheiros (no exercício da
7 titularidade). A presidente iniciou a reunião dando as boas-vindas e em
8 seguida, apresentou a seguinte pauta para discussão e deliberação:
9 Aprovação da Resolução de Nº: 002/2024 deste Conselho, referente às
10 **Diretrizes Curriculares Nacionais relativas à Educação das Relações**
11 **Étnico-raciais e ao Ensino da História e Cultura Afro-brasileira,**
12 **Africana e Indígena nas escolas da Rede Municipal de Educação do**
13 **Sistema Municipal de Educação de Pio IX/PIAUÍ**. A referida
14 sistematização e organização no currículo municipal foi requerida à
15 presidência deste conselho pela Secretaria Municipal de Educação
16 Francisca Clebiana Telles de Souza. A presidente abriu a discussão
17 acerca da temática justificando a necessidade de instituir os mecanismos
18 legais para atender à legislação vigente sobre a Educação para as
19 Relações Étnico-raciais nas instituições de ensino da Rede Municipal de
20 Educação, que compreende a Educação Infantil, o Ensino Fundamental
21 do 1º ao 9º ano, e a Educação de Jovens e Adultos. Nesta perspectiva, o
22 Conselho Municipal de Educação propõe à divulgação e produção de
23 conhecimentos, a formação de atitudes, posturas e valores que eduquem
24 cidadãos orgulhosos de seu pertencimento étnico-racial – descendentes
25 de africanos, povos indígenas e dos demais povos que contribuíram com
26 a identidade e o processo de formação do povo e da sociedade
27 brasileira, para interagirem na construção de uma nação democrática,

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIO IX/PIAUÍ - Lei nº 792/ 23.12. 2015
E-mail: cmePIOIX2021@outlook.com

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **1678B2609DADD10**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Lei nº 792/ 23.12. 2015Rua Sebastião Arrais, 180 - Centro
E-mail: cmePIOIX2021@outlook.com

28	em que todos, igualmente, tenham seus direitos garantidos e sua
29	identidade valorizada. A fundamentação legal supracitada, encontra-se
30	no Inciso II, artigo 11, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação
31	Nacional; tendo em vista o que dispõe o artigo 3º, IV, e 5º, I, da
32	Constituição Federal, as disposições constantes da Lei n.º 10.639/2003 e
33	11.645/2008, que alteram a Lei nº 9.394/96, no Parecer CNE/CP nº
34	03/2004, na Resolução CNE/CP 001/2004, na Portaria nº 470/2024 que
35	cria a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-
36	Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ, e agora, no âmbito
37	municipal, através desta resolução de Nº: 002/2024, seguida de Decreto
38	que será instituído pelo Poder Executivo deste município. Portanto, o
39	CME entende que é de fundamental importância abordar as diversidades
40	étnico-raciais desde a Educação Infantil, perpassando por todas as
41	etapas e anos do Ensino Fundamental, para que desde os primeiros
42	anos as crianças e estudantes construam uma autoimagem positiva,
43	respeitando e valorizando as diversidades. A inserção de tal temática é
44	indispensável para transformações na sociedade, em busca de uma
45	educação para todos e todas, em que, pelo estudo de história, etnias e
46	culturas se compreendam as peculiaridades dos povos e se respeitem as
47	diferenças e combatam qualquer forma de preconceito e discriminação.
48	Após as discussões em torno das proposições, os conselheiros
49	decidiram pela aprovação da Resolução 002/2024. A Presidente
50	Conselheira Maria Wdiglésia Gonçalves Araújo encerra a reunião
51	agradecendo a presença e colaboração de todos. Nada mais havendo a
52	tratar, eu, Antônia Luciene de Amorim, designada a Secretária Executiva
53	deste Conselho, lavrei e assinei a presente ata, que após lida e aprovada
54	pelos presentes, será assinada. Pio IX, 31 de outubro de 2024.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **1678B2609DADD10**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Lei nº 792/ 23.12. 2015
Rua Sebastião Arrais, 180 - Centro
E-mail: cmePIOIX2021@outlook.com

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIO IX EM 31 DE OUTUBRO DE 2024 ÀS 9:30 DA MANHÃ.

PRESENÇA DOS CONSELHEIROS PARA APROVAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 002/2024 QUE DISPÕE SOBRE A ERER E ENSINO DA HISTÓRIA E CULTURA AFRICANA, AFROBRASILEIRA E INDÍGENA NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIO IX.

1.	Antônia Luciene de Amorim
2.	Maria Wdiglésia Gonçalves Araújo
3.	Antonia Claudia Alves de Araújo
4.	Roberto Francisco Viana da Silva
5.	Sheila Maria Arrais de Alencar
6.	Antonia Rita Salviano da Silva
7.	Maria do Socorro Viana
8.	Joselúcia Pereira de Sousa Araripe
9.	

- 1. Antônia Luciene de Amorim**
- 2. Maria Wdiglésia Gonçalves Araújo**
- 3. Antonia Claudia Alves de Araújo**
- 4. Roberto Francisco Viana da Silva**
- 5. Sheila Maria Arrais de Alencar**
- 6. Antonia Rita Salviano da Silva**
- 7. Maria do Socorro Viana**
- 8. Joselúcia Pereira de Sousa Araripe.**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **1678B2609DADD1B**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Lei nº 792/ 23.12. 2015
Rua Sebastião Arrais, 180 - Centro
E-mail: cmePIOIX2021@outlook.com

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA
APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº: 002/2024 QUE DISPÕE SOBRE A ERER E
ENSINO DA HISTÓRIA E CULTURA AFRICANA, AFROBRASILEIRA E
INDÍGENA NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIO IX.**

1 Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e
2 quatro, às 9:30h (nove trinta) , sob a presidência da **Conselheira Maria**
3 **Wdiglézia Gonçalves Araújo**, reuniram-se no Auditório da Secretaria
4 Municipal de Educação Maria Carminha Bezerra Maciel – Rua Sebastião
6 Arrais, nesta cidade de Pio IX, os conselheiros (no exercício da
7 titularidade). A presidente iniciou a reunião dando as boas-vindas e em
8 seguida, apresentou a seguinte pauta para discussão e deliberação:
9 Aprovação da Resolução de Nº: 002/2024 deste Conselho, referente às
10 **Diretrizes Curriculares Nacionais relativas à Educação das Relações**
11 **Étnico-raciais e ao Ensino da História e Cultura Afro-brasileira,**
12 **Africana e Indígena nas escolas da Rede Municipal de Educação do**
13 **Sistema Municipal de Educação de Pio IX/PIAUÍ**. A referida
14 sistematização e organização no currículo municipal foi requerida à
15 presidência deste conselho pela Secretaria Municipal de Educação
16 Francisca Clebiana Telles de Souza. A presidente abriu a discussão
17 acerca da temática justificando a necessidade de instituir os mecanismos
18 legais para atender à legislação vigente sobre a Educação para as
19 Relações Étnico-raciais nas instituições de ensino da Rede Municipal de
20 Educação, que compreende a Educação Infantil, o Ensino Fundamental
21 do 1º ao 9º ano, e a Educação de Jovens e Adultos. Nesta perspectiva, o
22 Conselho Municipal de Educação propõe à divulgação e produção de
23 conhecimentos, a formação de atitudes, posturas e valores que eduquem
24 cidadãos orgulhosos de seu pertencimento étnico-racial – descendentes
25 de africanos, povos indígenas e dos demais povos que contribuíram com
26 a identidade e o processo de formação do povo e da sociedade
27 brasileira, para interagirem na construção de uma nação democrática,

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIO IX/PIAUÍ - Lei nº 792/ 23.12. 2015
E-mail: cmePIOIX2021@outlook.com

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **1678B2609DADD1B**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Lei nº 792/ 23.12. 2015

Rua Sebastião Arrais, 180 - Centro

E-mail: cmePIOIX2021@outlook.com

28	em que todos, igualmente, tenham seus direitos garantidos e sua
29	identidade valorizada. A fundamentação legal supracitada, encontra-se
30	no Inciso II, artigo 11, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação
31	Nacional; tendo em vista o que dispõe o artigo 3º, IV, e 5º, I, da
32	Constituição Federal, as disposições constantes da Lei n.º 10.639/2003 e
33	11.645/2008, que alteram a Lei nº 9.394/96, no Parecer CNE/CP nº
34	03/2004, na Resolução CNE/CP 001/2004, na Portaria nº 470/2024 que
35	cria a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-
36	Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ, e agora, no âmbito
37	municipal, através desta resolução de Nº: 002/2024, seguida de Decreto
38	que será instituído pelo Poder Executivo deste município. Portanto, o
39	CME entende que é de fundamental importância abordar as diversidades
40	étnico-raciais desde a Educação Infantil, perpassando por todas as
41	etapas e anos do Ensino Fundamental, para que desde os primeiros
42	anos as crianças e estudantes construam uma autoimagem positiva,
43	respeitando e valorizando as diversidades. A inserção de tal temática é
44	indispensável para transformações na sociedade, em busca de uma
45	educação para todos e todas, em que, pelo estudo de história, etnias e
46	culturas se compreendam as peculiaridades dos povos e se respeitem as
47	diferenças e combatam qualquer forma de preconceito e discriminação.
48	Após as discussões em torno das proposições, os conselheiros
49	decidiram pela aprovação da Resolução 002/2024. A Presidente
50	Conselheira Maria Wdiglésia Gonçalves Araújo encerra a reunião
51	agradecendo a presença e colaboração de todos. Nada mais havendo a
52	tratar, eu, Antônia Luciene de Amorim, designada a Secretária Executiva
53	deste Conselho, lavrei e assinei a presente ata, que após lida e aprovada
54	pelos presentes, será assinada. Pio IX, 31 de outubro de 2024.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **1678B2609DADD1B**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Lei nº 792/ 23.12. 2015
Rua Sebastião Arrais, 180 - Centro
E-mail: cmePIOIX2021@outlook.com

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIO IX EM 31 DE OUTUBRO DE 2024 ÀS 9:30 DA MANHÃ.

PRESENÇA DOS CONSELHEIROS PARA APROVAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 002/2024 QUE DISPÕE SOBRE A ERER E ENSINO DA HISTÓRIA E CULTURA AFRICANA, AFROBRASILEIRA E INDÍGENA NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIO IX.

1.	Antônio Henrique de Amorim
2.	Maria Edileusa Gonçalves Araújo
3.	Antônia Cláudia Alves de Araújo
4.	Rosângela Carvalho Lima da Silva
5.	Sheila Mayra Arrais de Alencar
6.	Batistinha Rita Sales da Silva
7.	Maria do Socorro Diana
8.	Joelma Pereira de Souza Júdice
9.	

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **1678B2609DADD24**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Lei nº 792/ 23.12. 2015
Rua Sebastião Arrais, 180 - Centro
E-mail: cmePIOIX2021@outlook.com

RESOLUÇÃO CME Nº 02/2024

Dispõe sobre normas complementares e procedimentos para a implementação e desenvolvimento das Diretrizes Curriculares Nacionais relativas à Educação das Relações Étnico- Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro- Brasileira, Africana e Indígena, no âmbito das unidades de ensino do Sistema Municipal de Educação de Pio IX - PI e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIO IX - PI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 211 da Constituição Federal (CF), nos artigos 8º e 11, inciso III e IV, da Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (Lei nº 9.394/1996), e

CONSIDERANDO:

A Constituição Federal de 1988, Art. 215, §1º, que estabelece que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e Afro- Brasileira, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos: 26-A 79-A e 79-B, tornando obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nos currículos das

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIO IX/PIAUÍ - Lei nº 792/ 23.12. 2015
E-mail: cmePIOIX2021@outlook.com

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **1678B2609DADD24**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Lei nº 792/ 23.12. 2015
Rua Sebastião Arrais, 180 - Centro
E-mail: cmePIOIX2021@outlook.com

escolas, além de instituir o Dia Nacional da Consciência Negra (Art. 79-B) e detalhar a obrigatoriedade do ensino de Arte (Art. 26). Esses artigos visam promover a diversidade, valorizar as contribuições africanas e indígenas na formação do Brasil, e garantir o ensino de artes.

A Lei Nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

O Parecer do CNE/CP 003/2004 e a Resolução CNE/CP 01/2004, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais.

A Lei Nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei Nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

A Resolução CNE/CEB Nº 05, de 22 de junho de 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica.

A Resolução Nº 08, de 20 de novembro de 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica.

O Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

A Resolução Nº 1, de 17 de junho de 2004, do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP) - institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIO IX/PIAUÍ - **Lei nº 792/ 23.12. 2015**
E-mail: cmePIOIX2021@outlook.com

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **1678B2609DADD24**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Lei nº 792/ 23.12. 2015
Rua Sebastião Arrais, 180 - Centro
E-mail: cmePIOIX2021@outlook.com

A Portaria nº 470/2024 que cria a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ.

As atribuições do Conselho Municipal de Educação- CME de avaliar a observância da legislação, sua instituição e homologação por meio da emissão da presente Resolução,

RESOLVE:

Art.1º- Instituir as Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena a serem ministradas nas instituições educacionais pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Pio IX - PI.

Parágrafo único- As Diretrizes Curriculares que trata o caput deste artigo constituem orientações, princípios e fundamentos para o planejamento, a execução e a avaliação da Educação e têm por meta promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando relações étnico-sociais positivas, rumo à construção de nação democrática.

Art.2º- A Educação das Relações Étnico-raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena terá como objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, o desenvolvimento de valores quanto à pluralidade étnico-raciais, tornando os cidadãos capazes de interagir e de trabalhar objetivos comuns que garantam igualdade, respeito aos direitos legais e valorização de identidade das raízes africanas, afrodescendentes indígenas, europeias e asiáticas da nação brasileira na busca da consolidação da democracia e corrigir posturas e atitudes que impliquem desrespeito e discriminação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIO IX/PIAUÍ - Lei nº 792/ 23.12. 2015
E-mail: cmePIOIX2021@outlook.com

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **1678B2609DADD24**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Lei nº 792/ 23.12. 2015
Rua Sebastião Arrais, 180 - Centro
E-mail: cmePIOIX2021@outlook.com

Art.3º- Os estudos e temáticas referentes à História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena devem ser desenvolvidos de forma interdisciplinar em todos os níveis da educação básica no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nos componentes de Artes, Literatura (Português), História e demais disciplinas, quando possível, através dos conteúdos, competências, atitudes e valores, a serem estabelecidos pelas instituições de ensino, seus professores, com o apoio e supervisão da coordenação pedagógica e da respectiva mantenedora.

Art. 4º- A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar das escolas deverão incluir a educação das relações étnico-raciais, envolvendo toda a comunidade escolar no desenvolvimento dos valores humanos, do respeito aos diferentes biotipos, às manifestações culturais, hábitos e costumes.

Art. 5º- Os Planos de Estudos deverão contemplar a organização dos conteúdos na perspectiva de proporcionar aos alunos uma educação compatível com uma sociedade democrática, multicultural e pluriétnica.

Art. 6º- A educação das relações étnico-raciais deverá contemplar as temáticas:

- O estudo da história da África e dos Africanos e Afro-brasileiros;
- A luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil;
- A cultura afro e indígena brasileira, dando destaque aos acontecimentos e realizações próprios da região Nordeste, do Estado do Piauí e do Município de Pio IX;
- O negro e o indígena na formação da sociedade nacional, resgatando suas contribuições nas áreas sociais, econômica, política e cultural;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIO IX/PIAUÍ - Lei nº 792/ 23.12. 2015
E-mail: cmePIOIX2021@outlook.com

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **1678B2609DADD24**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Lei nº 792/ 23.12. 2015

Rua Sebastião Arrais, 180 - Centro
E-mail: cmePIOIX2021@outlook.com

- A importância dos diferentes grupos sociais, étnico-raciais na construção da nação brasileira com prioridade para as etnias que formaram o povo do Município Pio IX;
- O Movimento Negro no Brasil e no Mundo, e a Luta dos Povos Originários.

Art. 7º- Os órgãos gestores do Sistema Municipal de Educação deverão estabelecer canais de comunicação e interação com as entidades dos Movimentos e grupos sociais e culturais negros e indígenas, Núcleos de Estudos Afro- Brasileiros e indígenas e instituições formadoras de professores, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para o desenvolvimento da proposta pedagógica, planos e projetos de aprendizagem.

Art. 8º- O Sistema Municipal de Educação através de suas mantenedoras e órgãos deverá:

- I. Estabelecer canais de comunicação e interação com as entidades dos Movimentos e grupos sociais e culturais negros e indígenas, Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e indígenas e instituições formadoras de professores, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para o desenvolvimento da proposta pedagógica, planos e projetos de aprendizagem.
- II. Incentivar pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visões de mundo e conhecimentos afro-brasileiros e indígenas, com o objetivo de ampliação e fortalecimento de bases teóricas e metodológicas para a educação.
- III. Garantir condições materiais e financeiras, assim como de acervo documental referente à legislação educacional específica, material bibliográfico e didático necessários.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIO IX/PIAUÍ - Lei nº 792/ 23.12. 2015
E-mail: cmePIOIX2021@outlook.com

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **1678B2609DADD24**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Lei nº 792/ 23.12. 2015

Rua Sebastião Arrais, 180 - Centro
E-mail: cmePIOIX2021@outlook.com

- IV. Oferecer formação continuada para profissionais de educação, com vistas à efetivação de práticas pedagógicas, cujo foco seja a Educação das Relações Étnico-Raciais e o estudo de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena.
- V. Oportunizar realização de projetos, Festivais, atividades culturais, palestras, seminários, eventos, mostras e feiras pedagógicas, exposições dentro da temática “Diversidade étnica e cultural” para valorização e respeito a todos (as).
- VI. Contemplar no desenvolvimento das práticas pedagógicas, ao longo de todo o ano letivo, as temáticas acerca da história e da cultura dos povos indígenas, africanos e afro-brasileiros, valorizando a historiografia regional, incluindo no calendário escolar os dias 19 de abril e 20 de novembro, respectivamente, como Dia dos Povos Indígenas e como Dia Nacional da Consciência Negra, devendo estas datas serem tratadas como momentos privilegiados, mas não únicos, de reflexão sobre estas etnias.
- VII. Encaminhar soluções, por meio dos órgãos colegiados, nas situações de discriminação, buscando criar situações educativas para o reconhecimento, valorização e respeito à diversidade, propor e instituir o protocolo de Combate às situações de racismo da Rede.

Art. 9º- Os conteúdos e temáticas terão como referência os componentes curriculares de Arte, Literatura (Português), História do Brasil e Plano de Ação permanente e Orientador para as escolas da Rede Municipal de Educação de Pio IX.

Art. 10º - As instituições de ensino devem dispor de acervo bibliográfico e materiais pedagógicos que contemplem a proposta.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIO IX/PIAUÍ - Lei nº 792/ 23.12. 2015
E-mail: cmePIOIX2021@outlook.com

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **1678B2609DADD24**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Lei nº 792/ 23.12. 2015
Rua Sebastião Arrais, 180 - Centro
E-mail: cmePIOIX2021@outlook.com

Parágrafo único- O registro das atividades/estudos, realizados durante o decorrer do ano letivo, devem ser registrados no Diário de Classe de cada turma.

Art. 11º - Às mantenedoras caberá o envio de relatório anual detalhado, apresentando atividades realizadas, êxitos e dificuldades de ensino e aprendizagem no cumprimento do que preceitua a presente Resolução, ao Conselho Municipal de Educação, o qual solicitará providências quando necessário.

Art. 12º - Cada escola pertencente ao Sistema Municipal de Educação registrará no requerimento da matrícula de cada criança e estudante, seu pertencimento étnico-racial, garantindo-se o registro da sua autodeclaração.

Art. 13º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar, supervisionar, acompanhar e avaliar sistematicamente, as atividades desenvolvidas pelas unidades educativas integrantes do Sistema Municipal de Educação, relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art.14º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá ampla divulgação dessa Resolução, bem como atividades periódicas, com exposição, mostras e seminários de avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. Os resultados obtidos com atividades mencionadas no caput deste artigo serão comunicados aos órgãos competentes quando requeridos.

Art.15º - Caberá as instituições educativas e seus profissionais e gestores, cumprirem as determinações desta resolução.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIO IX/PIAUÍ - Lei nº 792/ 23.12. 2015
E-mail: cmePIOIX2021@outlook.com

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **1678B2609DADD24**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Lei nº 792/ 23.12. 2015
Rua Sebastião Arrais, 180 - Centro
E-mail: cmePIOIX2021@outlook.com

Art.16º - Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Pio IX monitorar o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art.17º - Os casos não contemplados na presente resolução deverão ser submetidos ao Conselho Municipal de Educação de Pio IX para análise e posterior pronunciamento.

Art.18º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CME de Pio IX, ficando revogadas as disposições em contrário.

PIO IX/PI, 31 de outubro de 2024.

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em 31 de outubro de 2024.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIO IX/PIAUÍ - **Lei nº 792/ 23.12. 2015**
E-mail: cmePIOIX2021@outlook.com

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **1678B2609DADD2E**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Lei nº 792/ 23.12. 2015
Rua Sebastião Arrais, 180 - Centro
E-mail: cmePIOIX2021@outlook.com

RESOLUÇÃO CME Nº 02/2024

Dispõe sobre normas complementares e procedimentos para a implementação e desenvolvimento das Diretrizes Curriculares Nacionais relativas à Educação das Relações Étnico- Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro- Brasileira, Africana e Indígena, no âmbito das unidades de ensino do Sistema Municipal de Educação de Pio IX - PI e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIO IX - PI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 211 da Constituição Federal (CF), nos artigos 8º e 11, inciso III e IV, da Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (Lei nº 9.394/1996), e

CONSIDERANDO:

A Constituição Federal de 1988, Art. 215, §1º, que estabelece que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e Afro- Brasileira, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos: 26-A 79-A e 79-B, tornando obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nos currículos das

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIO IX/PIAUÍ - Lei nº 792/ 23.12. 2015
E-mail: cmePIOIX2021@outlook.com

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **1678B2609DADD2E**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Lei nº 792/ 23.12. 2015
Rua Sebastião Arrais, 180 - Centro
E-mail: cmePIOIX2021@outlook.com

escolas, além de instituir o Dia Nacional da Consciência Negra (Art. 79-B) e detalhar a obrigatoriedade do ensino de Arte (Art. 26). Esses artigos visam promover a diversidade, valorizar as contribuições africanas e indígenas na formação do Brasil, e garantir o ensino de artes.

A Lei Nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

O Parecer do CNE/CP 003/2004 e a Resolução CNE/CP 01/2004, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais.

A Lei Nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei Nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

A Resolução CNE/CEB Nº 05, de 22 de junho de 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica.

A Resolução Nº 08, de 20 de novembro de 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica.

O Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

A Resolução Nº 1, de 17 de junho de 2004, do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP) - institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIO IX/PIAUÍ - **Lei nº 792/ 23.12. 2015**
E-mail: cmePIOIX2021@outlook.com

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **1678B2609DADD2E**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Lei nº 792/ 23.12.2015
Rua Sebastião Arrais, 180 - Centro
E-mail: cmePIOIX2021@outlook.com

A Portaria nº 470/2024 que cria a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ.

As atribuições do Conselho Municipal de Educação- CME de avaliar a observância da legislação, sua instituição e homologação por meio da emissão da presente Resolução,

RESOLVE:

Art.1º- Instituir as Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena a serem ministradas nas instituições educacionais pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Pio IX - PI.

Parágrafo único- As Diretrizes Curriculares que trata o caput deste artigo constituem orientações, princípios e fundamentos para o planejamento, a execução e a avaliação da Educação e têm por meta promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando relações étnico-sociais positivas, rumo à construção de nação democrática.

Art.2º- A Educação das Relações Étnico-raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena terá como objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, o desenvolvimento de valores quanto à pluralidade étnico-raciais, tornando os cidadãos capazes de interagir e de trabalhar objetivos comuns que garantam igualdade, respeito aos direitos legais e valorização de identidade das raízes africanas, afrodescendentes indígenas, europeias e asiáticas da nação brasileira na busca da consolidação da democracia e corrigir posturas e atitudes que impliquem desrespeito e discriminação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIO IX/PIAUÍ - Lei nº 792/ 23.12.2015
E-mail: cmePIOIX2021@outlook.com

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **1678B2609DADD2E**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Lei nº 792/ 23.12. 2015
Rua Sebastião Arrais, 180 - Centro
E-mail: cmePIOIX2021@outlook.com

Art.3º- Os estudos e temáticas referentes à História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena devem ser desenvolvidos de forma interdisciplinar em todos os níveis da educação básica no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nos componentes de Artes, Literatura (Português), História e demais disciplinas, quando possível, através dos conteúdos, competências, atitudes e valores, a serem estabelecidos pelas instituições de ensino, seus professores, com o apoio e supervisão da coordenação pedagógica e da respectiva mantenedora.

Art. 4º- A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar das escolas deverão incluir a educação das relações étnico-raciais, envolvendo toda a comunidade escolar no desenvolvimento dos valores humanos, do respeito aos diferentes biotipos, às manifestações culturais, hábitos e costumes.

Art. 5º- Os Planos de Estudos deverão contemplar a organização dos conteúdos na perspectiva de proporcionar aos alunos uma educação compatível com uma sociedade democrática, multicultural e pluriétnica.

Art. 6º- A educação das relações étnico-raciais deverá contemplar as temáticas:

- O estudo da história da África e dos Africanos e Afro-brasileiros;
- A luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil;
- A cultura afro e indígena brasileira, dando destaque aos acontecimentos e realizações próprios da região Nordeste, do Estado do Piauí e do Município de Pio IX;
- O negro e o indígena na formação da sociedade nacional, resgatando suas contribuições nas áreas sociais, econômica, política e cultural;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIO IX/PIAUÍ - Lei nº 792/ 23.12. 2015
E-mail: cmePIOIX2021@outlook.com

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **1678B2609DADD2E**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Lei nº 792/ 23.12. 2015

Rua Sebastião Arrais, 180 - Centro
E-mail: cmePIOIX2021@outlook.com

- A importância dos diferentes grupos sociais, étnico-raciais na construção da nação brasileira com prioridade para as etnias que formaram o povo do Município Pio IX;
- O Movimento Negro no Brasil e no Mundo, e a Luta dos Povos Originários.

Art. 7º- Os órgãos gestores do Sistema Municipal de Educação deverão estabelecer canais de comunicação e interação com as entidades dos Movimentos e grupos sociais e culturais negros e indígenas, Núcleos de Estudos Afro- Brasileiros e indígenas e instituições formadoras de professores, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para o desenvolvimento da proposta pedagógica, planos e projetos de aprendizagem.

Art. 8º- O Sistema Municipal de Educação através de suas mantenedoras e órgãos deverá:

- I. Estabelecer canais de comunicação e interação com as entidades dos Movimentos e grupos sociais e culturais negros e indígenas, Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e indígenas e instituições formadoras de professores, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para o desenvolvimento da proposta pedagógica, planos e projetos de aprendizagem.
- II. Incentivar pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visões de mundo e conhecimentos afro-brasileiros e indígenas, com o objetivo de ampliação e fortalecimento de bases teóricas e metodológicas para a educação.
- III. Garantir condições materiais e financeiras, assim como de acervo documental referente à legislação educacional específica, material bibliográfico e didático necessários.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIO IX/PIAUÍ - Lei nº 792/ 23.12. 2015
E-mail: cmePIOIX2021@outlook.com

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **1678B2609DADD2E**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Lei nº 792/ 23.12. 2015

Rua Sebastião Arrais, 180 - Centro
E-mail: cmePIOIX2021@outlook.com

- IV. Oferecer formação continuada para profissionais de educação, com vistas à efetivação de práticas pedagógicas, cujo foco seja a Educação das Relações Étnico-Raciais e o estudo de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena.
- V. Oportunizar realização de projetos, Festivais, atividades culturais, palestras, seminários, eventos, mostras e feiras pedagógicas, exposições dentro da temática “Diversidade étnica e cultural” para valorização e respeito a todos (as).
- VI. Contemplar no desenvolvimento das práticas pedagógicas, ao longo de todo o ano letivo, as temáticas acerca da história e da cultura dos povos indígenas, africanos e afro-brasileiros, valorizando a historiografia regional, incluindo no calendário escolar os dias 19 de abril e 20 de novembro, respectivamente, como Dia dos Povos Indígenas e como Dia Nacional da Consciência Negra, devendo estas datas serem tratadas como momentos privilegiados, mas não únicos, de reflexão sobre estas etnias.
- VII. Encaminhar soluções, por meio dos órgãos colegiados, nas situações de discriminação, buscando criar situações educativas para o reconhecimento, valorização e respeito à diversidade, propor e instituir o protocolo de Combate às situações de racismo da Rede.

Art. 9º- Os conteúdos e temáticas terão como referência os componentes curriculares de Arte, Literatura (Português), História do Brasil e Plano de Ação permanente e Orientador para as escolas da Rede Municipal de Educação de Pio IX.

Art. 10º - As instituições de ensino devem dispor de acervo bibliográfico e materiais pedagógicos que contemplem a proposta.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIO IX/PIAUÍ - Lei nº 792/ 23.12. 2015
E-mail: cmePIOIX2021@outlook.com

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **1678B2609DADD2E**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Lei nº 792/ 23.12. 2015
Rua Sebastião Arrais, 180 - Centro
E-mail: cmePIOIX2021@outlook.com

Parágrafo único- O registro das atividades/estudos, realizados durante o decorrer do ano letivo, devem ser registrados no Diário de Classe de cada turma.

Art. 11º - Às mantenedoras caberá o envio de relatório anual detalhado, apresentando atividades realizadas, êxitos e dificuldades de ensino e aprendizagem no cumprimento do que preceitua a presente Resolução, ao Conselho Municipal de Educação, o qual solicitará providências quando necessário.

Art. 12º - Cada escola pertencente ao Sistema Municipal de Educação registrará no requerimento da matrícula de cada criança e estudante, seu pertencimento étnico-racial, garantindo-se o registro da sua autodeclaração.

Art. 13º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar, supervisionar, acompanhar e avaliar sistematicamente, as atividades desenvolvidas pelas unidades educativas integrantes do Sistema Municipal de Educação, relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art.14º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá ampla divulgação dessa Resolução, bem como atividades periódicas, com exposição, mostras e seminários de avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. Os resultados obtidos com atividades mencionadas no caput deste artigo serão comunicados aos órgãos competentes quando requeridos.

Art.15º - Caberá as instituições educativas e seus profissionais e gestores, cumprirem as determinações desta resolução.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIO IX/PIAUÍ - Lei nº 792/ 23.12. 2015
E-mail: cmePIOIX2021@outlook.com

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **1678B2609DADD2E**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Lei nº 792/ 23.12. 2015
Rua Sebastião Arrais, 180 - Centro
E-mail: cmePIOIX2021@outlook.com

Art.16º - Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Pio IX monitorar o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art.17º - Os casos não contemplados na presente resolução deverão ser submetidos ao Conselho Municipal de Educação de Pio IX para análise e posterior pronunciamento.

Art.18º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CME de Pio IX, ficando revogadas as disposições em contrário.

PIO IX/PI, 31 de outubro de 2024.

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em 31 de outubro de 2024.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIO IX/PIAUÍ - **Lei nº 792/ 23.12. 2015**
E-mail: cmePIOIX2021@outlook.com